



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 07/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei do Legislativo, que institui, no âmbito do Município de Itapiúna, a **Campanha Saúde do Homem do Campo**, a ser realizada anualmente, com foco na promoção, prevenção e conscientização sobre cuidados essenciais à saúde masculina, especialmente da população residente na zona rural.

A iniciativa tem como finalidade estimular ações educativas, preventivas e de diagnóstico precoce de doenças que mais atingem os homens trabalhadores do campo, tais como hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares, câncer de próstata, problemas decorrentes da exposição ao sol, além de outras condições associadas ao esforço físico e às atividades rurais.

A realidade do homem do campo revela um grupo populacional que, por diversos fatores, como dificuldade de acesso aos serviços de saúde, jornadas extensas de trabalho e baixa procura voluntária por atendimentos, torna-se mais vulnerável a agravos à saúde. Desta forma, a campanha proposta busca aproximar os serviços municipais desta população, promovendo ações itinerantes, orientações, triagens, atendimentos básicos e encaminhamentos, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalte-se que a realização anual da campanha contribuirá significativamente para a construção de uma política pública contínua, capaz de reduzir índices de adoecimento, fortalecer o autocuidado, incentivar hábitos saudáveis e ampliar a prevenção de doenças que, quando identificadas precocemente, elevam substancialmente as chances de tratamento eficaz.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2025

Institui no âmbito do Município de Itapiúna, a campanha saúde do homem do campo.

A VEREADORA IARA MARA CARLOS BARROS, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapiúna, a Campanha “Saúde do Homem do Campo”, a ser realizada anualmente no mês de novembro, com o objetivo de promover a saúde preventiva e integral dos trabalhadores rurais.

Art. 2º A campanha terá como diretrizes principais:

I – Levar atendimentos e orientações em saúde às comunidades rurais e localidades de difícil acesso;

II – Realizar ações preventivas, como aferição de pressão arterial, glicemia, testes rápidos e triagens médicas;

III – Promover atendimentos com profissionais das áreas de fisioterapia, odontologia, enfermagem e medicina preventiva;

IV – Fornecer orientações sobre doenças ocupacionais, cuidados com a coluna, higiene do trabalho e saúde mental;

V – Incentivar o autocuidado, o envelhecimento saudável e a prevenção de doenças crônicas;

VI – Estimular a atualização do calendário vacinal e a participação em exames de rotina, bem como o exame preventivo do câncer de próstata.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

O presente Projeto de Lei não acarreta aumento de despesas obrigatórias para o Município, uma vez que sua execução poderá ocorrer com recursos próprios da Secretaria de Saúde, parcerias e ações já desenvolvidas no calendário municipal.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios diretos à população rural, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões em 02 de dezembro de 2025.

Jara Mara Carlos Barros
Jara Mara Carlos Barros
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

Art. 3º A campanha poderá ser realizada por meio de parcerias entre o Poder Executivo Municipal, sindicatos rurais, universidades, instituições de ensino superior, entidades do terceiro setor e profissionais voluntários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 02 de dezembro de 2025.

Iara Mara Carlos Barros

Iara Mara Carlos Barros

Vereadora